



Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

Ofício nº51/2021

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde,

Considerando o Convênio nº 02.002/2021 entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Saúde do Município de Campo Grande, onde são designados dois enfermeiros e três médicos para atuarem no *Núcleo de Apoio Técnico – NATJus*, auxiliando o Poder Judiciário com elaboração de pareceres nas demandas relacionadas a judicialização da saúde;

Considerando a nomeação da enfermeira **Tatyana Weber Leite** no cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária I – Enfermeiro, publicado no DIOGRANDE n.6.358 de 20 de julho de 2021;

Venho, por meio desta **solicitar** a Vossa Excelência que designe um profissional da área de enfermagem para completar o quadro de profissionais, com a **urgência** que o caso requer. Para tanto indico a Enfermeira Evelyn Vieira Rios Sona, matrícula SESAU:0384483/01.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Saúde do Município de Campo Grande



1

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

CONVÊNIO Nº 02.002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO (NAT), VISANDO ASSESSORAR O PODER JUDICIÁRIO NAS DEMANDAS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS TRATAMENTOS EM FACE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Processo TJMS nº: 158.0072/2021

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande, MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. **REINALDO AZAMBUJA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 64.449 SSP/MS e CPF n.º 286.339.381-20, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, médico, RG. n.º 298.929 SSP/SP e CPF 128.969.181-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, com CNPJ n.º 03.979.663/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º 053459 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 201.604.101-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 122.118 SSP/MS e do CPF/MF n. 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Dr. **JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**, RG. n.º 000687348 SSP/MS e CPF n.º 638.166.441-04, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.261/2003 e na



2

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1) Constitui objeto deste convênio a manutenção do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e demais tratamentos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO NAT

2.1) O Núcleo de Apoio Técnico é composto por 09 (nove) profissionais, das seguintes especialidades:

I - 5 (cinco) médicos;

II – 2 (dois) farmacêuticos, um dos quais terá, preferencialmente, especialidade em farmacologia, ou formado em farmácia-bioquímica.

III - 2 (dois) enfermeiros;

2.2) Auxiliará os trabalhos 1 (um) servidor da área administrativa;

2.3) O número de membros do Núcleo de Apoio Técnico poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão consensual das partes:

2.4) As regras de funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico estão previstas no Regulamento Interno.

2.5) O profissional designado para compor o Núcleo de Apoio Técnico declarará sob as penas da lei, em formulário próprio, não ter relação de qualquer natureza com laboratório ou com o profissional prescritor, em que aufera rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados, ou que possa vir a configurar conflito de interesse;

2.6) A composição do Núcleo de Apoio Técnico não impede que em determinados casos, possa ser convocado profissional *ac hoc* para auxiliar os trabalhos, com as ressalvas previstas no item 2.5 retro.



3

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1) Do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Designar para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 02 (dois) médicos para atuarem exclusivamente perante o Núcleo de Apoio;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo, nos termos da legislação estadual de pessoal;

3.2) Do Município de Campo Grande:

- a) Designar ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para origem, 03 (três) médicos e 02 (dois) enfermeiros para auxiliar perante o Núcleo de Apoio Técnico;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante o Núcleo de Apoio;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo de Apoio, nos termos da legislação estadual de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1) Os recursos financeiros envolvidos no presente ajuste estão relacionados ao custeio dos profissionais designados, suporte físico e material destinado ao funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO

5.1) Com intuito de avaliar a eficácia dos trabalhos do Núcleo de Apoio Técnico, serão realizadas reuniões semestrais, ou quando necessário, com representantes dos convenientes, os quais poderão sugerir alterações com intuito de aprimorar os trabalhos



daquele colegiado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

6.1) Considerando as matérias analisadas pelo NAT, esta poderá sugerir às Instituições competentes, sempre que entender viável ao SUS, medidas administrativas visando a redução das demandas judiciais em saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE PARECERES A PEDIDO DOS CONVENENTES

7.1) Os convenentes poderão solicitar diretamente ao NAT a emissão de pareceres em casos que tramitam na Justiça Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1) O prazo de vigência deste Convênio será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **15/02/2021** e término em **14/02/2026**.

8.2) O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário da Justiça, MS.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

9.1) Por meio de Termo de Aditivo, o presente convênio poderá ser alterado ou revisto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, inclusive possibilitando o ingresso de novos convenentes, com intuito de aprimorar os trabalhos do Núcleo de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

10.1) Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.



5

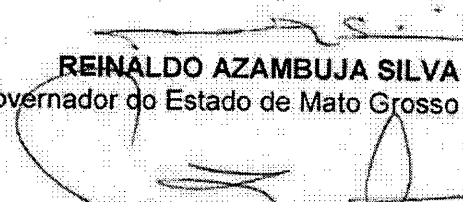
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1) Este Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas.

Campo Grande, MS, 11 de fevereiro de 2021.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul


Des. CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

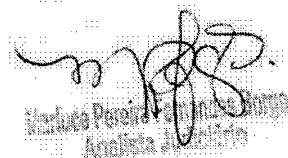

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal de Campo Grande, MS


GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde


JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1) 
João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão
da Despesa e de Contratos

2) 
Marcos Resende Pereira
Assessor Jurídico

nº 51/2021



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=2845096000172, ou=Presencial,
ou=Certificado.PF.A3, cn=RODOLFO
LARA DE SOUZA.01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.358 - terça-feira, 20 de julho de 2021

2 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

MENSAGEM n. 135, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 9.980/21, que "**Dispõe sobre a criação do Memorial "Apóstolo Edilson Vicente da Silva" em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da Covid-19 no âmbito municipal.**" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial, afirmando-se que, no art. 5º e 6º, há vício de constitucionalidade formal propriamente dito por violação de regras de iniciativa. Veja-se trecho do parecer exarado:

"2.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de Projeto de Lei dispõe sobre a criação de Memorial Apóstolo Vicente da Silva, em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da Covid-19, neste município.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do Projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei apresentado visa criar um Memorial em homenagem às vítimas de COVID-19. Desse modo, é claro o interesse local a subsidiar a competência legislativa.

No entanto, há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa no art. 5º.

O art. 5º cria obrigações para a administração municipal, ao compeli-la a criar um memorial virtual no site na internet da prefeitura, invadindo indubitavelmente a órbita de competência do Chefe do Executivo local, ao dispor sobre organização administrativa, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao

parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por tratar da estrutura administrativa municipal.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

É esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituiu o Polo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal. O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Superados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

É competência material comum preservar os bens culturais materiais ou imateriais. No caso concreto, a lei objetiva justamente a preservação da memória coletiva e individual durante um evento tão dramático na história local.

Conclui-se, assim, pela compatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se, que, na elaboração do presente Projeto de Lei, foram observados os requisitos necessários para o objetivo da legislação pretendida, não existindo óbice jurídico que impeça o prosseguimento do Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, com exceção do art. 5º.

4 - Conclusão:

Pelas razões apresentadas e, considerando que há inconstitucionalidade formal propriamente dita por violação da reserva do executivo no art. 5º;

Considerando que não inconstitucionalidade formal ou material nos demais dispositivos:

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo VETO do art. 5º do Projeto de Lei 9.980/21."

Ainda, em análise da propositura, verificou-se a necessidade do veto parcial ao art. 6º, por ser contrário ao poder de discricionariedade do Executivo, bem como por impor a criação de despesas futuras para implementação da norma ora editada, contrariando dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito.....	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais.....	Antônio César Lacerda Alves
Controlador-Geral do Município.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....	Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....	Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....	Rodrigo Barbosa Terra
Secretária Munic. de Educação.....	Elza Fernandes
Secretário Munic. de Saúde.....	José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....	Max Antônio Freitas da Cruz
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	Ralphe da Cunha Nogueira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos.....	Amadeu Wagner Borges
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher.....	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude.....	Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrinho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários.....	Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários.....	Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.....	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	Odilon de Oliveira Junior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito.....	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes.....	Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....	Luciano Silva Martins

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial se faz necessário, diante dos fundamentos legais apontados.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO CURSO "FURUKAWA FIBRAS ÓPTICAS"

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e fundamentado no Decreto Municipal nº 14.182/2020, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, constante do processo administrativo nº 65.273/2021-43, com base no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13, e em obediência ao artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa CERNE INFORMÁTICA LTDA. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Campo Grande - MS, 20 de julho de 2021.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO
Diretor-Presidente

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 2.670, DE 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear Sub Judge a candidata **TATYANA WEBER LEITE**, Classificação n. 5ª, cargo de **Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária I - Enfermeiro**, para exercer cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em vaga prevista na Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000 e Lei Complementar n. 378, de 03 de abril de 2020, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - PMCG/2016, de acordo com o Edital n. 02/22/2016, de 29 de junho de 2016, publicado no DIOGRANDE n. 4.607, de 30 de junho de 2016, em cumprimento a liminar contida nos autos n. 0811070-36.2021.8.12.0001.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.671, DE 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REINTEGRAR, **YELLINI DAYANE LEITE ROCHA**, classificação 3ª, cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal Campo Grande, em vaga prevista na Lei n. 4.236, de 19/12/2004 e Lei n. 3.994, de 12/12/2002, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas para Cargo de Agente Comunitário de Saúde - AGESAU/2008, de acordo com o Edital n. 03/15/201608, de 10 de junho de 2008, publicado no DIOGRANDE n. 2.558, de 11 de junho de 2008, e, em cumprimento a determinação judicial contida nos autos n. 0811934-50.2016.8.12.0001, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.672, DE 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência da servidora **TELMA NANTES DE MATOS**, matrícula n. 393860/01, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SECIC, no Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS n. 01/2021, com ônus para a origem, com efeito a partir da data de publicação a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 13.170, de 25 de maio de 2017 e Decreto 13.954, de 7 de agosto de 2019 (Processo n. 30479/2021-52).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.673, DE 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a cedência do servidor **JOSÉ ARANTE DE SOUZA**, matrícula n. 376905/01, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura - SECIC, no Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS n. 01/2021, com ônus para a origem, com efeito a partir da data de publicação a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 13.170, de 25 de maio de 2017 e Decreto 13.954, de 7 de agosto de 2019 (Processo n. 30479/2021-52).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.674, DE 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 284, de 11 de janeiro de 2021, republicado no DIOGRANDE n. 6.174, de 12 de janeiro de 2021, na parte referente a designação de **JOSÉ ARANTE DE SOUZA**, matrícula n. 376905, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.896, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3ª, inciso XII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 682, de 19 de janeiro de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.182, de 20 de janeiro de 2021, na parte que autorizou a cedência da servidora **TELMA NANTES DE MATOS**, matrícula n. 393860/01, para o Instituto Sul-Mato-Grossense para Cegos "Floralvaldo Vargas"- ISMAC, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 12493/2017-15).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2021.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão